



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

# DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1, de 24 Julho de 1964

Nºs 2688 e 2689

Macapá, 14 e 15 de março de 1978 — 3ª e 4ª-feiras

## Decretos

(N) nº 008 de 06 de março de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto (E) nº 005, de 06 de março de 1978 e,

Considerando que as vantagens atualmente pagas ao ocupante do cargo de Chefe do Gabinete do Governador são desestimulantes em termos de realidade salarial;

que cabe ao Governador do Território reconhecer tal situação e prover com os meios necessários à obtenção de parâmetros que se ajustem a uma remuneração condizente com as atribuições, encargos e demais responsabilidades,

### RESOLVE:

Art. 1º — Atribuir ao 2º Ten. PMAP Ronaldo Pereira de Oliveira, ocupante do cargo isolado de provimento em comissão, símbolo 6-C, de Chefe do Gabinete do Governador, as vantagens decorrentes da aplicação do artigo 2º do Decreto (E) nº 005, de 06 de março de 1978, a partir de 1º de março do corrente ano.

Art. 2º — Suspender, em caráter provisório, todas as vantagens decorrentes da aplicação do Decreto (N) nº 016, de 19 de agosto de 1975 e demais disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 06 de março de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
Governador

(P) nº 0061 de 28 de fevereiro de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto (E) nº 002, de 21 de fevereiro de 1978,

### RESOLVE:

Art. 1º — Atribuir à Maria da Glória Leão Lima, ocupante do cargo em comissão, símbolo 7-C, de Chefe do Setor de Auditoria do Governo deste Território, lotada no Gabinete do Governador, as vantagens decorrentes da aplicação do artigo 2º do Decreto nº 002/78, de 21 de fevereiro de 1978, supra citado, a partir de 1º de março do corrente ano.

Art. 2º — Suspender, em caráter provisório todas as vantagens decorrentes da aplicação dos Decretos (P) nºs 034 e 035, de 16 de fevereiro de 1976 e demais disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 28 de fevereiro de 1978, 89.º da República e 35.º da Criação do Território Federal do Amapá.

Prof. Paulo Fernando Batista Guerra  
Governador Substituto

Governador do Território

Cmte. Arthur Azevedo Henning

Gabinete do Governador

Ten. PM Ronaldo Pereira de Oliveira

## SECRETARIADO

Secretário de Administração e Finanças

Prof. Domicio Campos de Magalhães

Secretário de Obras Públicas

Dr. Manoel Antônio Dias

Secretário de Saúde e Ação Social

Dr. Rubens de Baraúna

Secretário de Educação e Cultura

Dr. Paulo Fernando B. Guerra

Secretário de Economia, Agricultura e Colonização

Dr. Júlio Armando H. Cantelli

Secretário de Segurança Pública

Dr. Omar Gonçalves de Oliveira

Assessoria de Planejamento e Coordenação Geral

Dr. Antero Duarte Pires Lopes

**EXPEDIENTE**

IMPrensa Oficial

Diário Oficial do Território Federal do Amapá

- \* Diretoria
- \* Administração
- \* Redação
- \* Parque Gráfico

Rua Cândido Mendes s/nº — Macapá — T. F. A.

## TELEFONES:

Gabinete do Diretor . . . . . 5463  
 Chefe das Oficinas . . . . . 5307

DIRETOR  
IRANILDO TRINDADE PONTES

## TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

## NA CAPITAL

Anual . . . . . Cr\$ 500,00  
 Semestral . . . . . Cr\$ 250,00

## OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS

Anual . . . . . Cr\$ 800,00  
 Semestral . . . . . Cr\$ 400,00

D.O. número atrasado: aumenta cinco cruzeiros

## PUBLICAÇÕES

Página comum, cada centímetro por coluna Cr\$ 20,00  
 Preço deste Exemplar Cr\$ 2,00

Matéria para publicação das 07:30 às 12:00 e das  
 14:30 às 17:30, excetuando os sábados.

RECLAMAÇÕES — 24 horas após a circulação do  
 Diário, capital, e 8 dias nos municípios e outros estados

OFÍCIO OU MEMORANDOS — Deve acompanhar  
 qualquer publicação.

ASSINATURAS — Capital, Municípios e outros  
 estados em qualquer época.

## FORMA DE PAGAMENTO

Avulso: Em moeda corrente

Assinaturas e Publicações: Em cheque nominal para  
 «Serviço de Imprensa e Radiodifusão do Amapá —  
 SIRDA»

Assinaturas vencidas poderão ser suspensas  
 sem aviso prévio.

— Este Diário Oficial é encontrado para leitura nas  
 representações do Governo do Amapá em Brasília-DF  
 e Belém, Estado do Pará.

(N) nº 009 de 10 de março de 1978

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, item II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969,

## RESOLVE:

Art. 1º — Nomear os servidores Walter dos Santos Sobrinho, Engenheiro Agrônomo, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário deste Território, atualmente exercendo as funções de Coordenador Técnico da CEPA-AP, lotado na Secretaria de Economia, Agricultura e Colonização, Antônio Cabral de Castro, Advogado, da Tabela de Pessoal Especialista Temporário deste Território, atualmente exercendo as funções de Assistente Jurídico da Procuradoria Geral desta Unidade, Oscar Cabral de Melo, Técnico para o Programa de Modernização Administrativa do Território Federal do Amapá, exercendo as funções de Coordenador de Indústria e Comércio, Murilo Agostinho Pinheiro, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal de Macapá e Francisco Sousa de Oliveira, Chefe da Assessoria Jurídica da Prefeitura Municipal de Macapá, para, sob a presidência do primeiro, constituírem o Conselho Imobiliário, encarregado de estabelecer a política de alienação e cessão de área urbana e de expansão urbana do Município de Macapá.

Art. 2º — Designar, respectivamente, como suplentes dos membros acima, para substituí-los em seus impedimentos e ausências os servidores Salomão Perez Elgrably, Engenheiro Civil, lotado na Secretaria de Obras Públicas, José de Arimathéa Vernet Cavalcanti, Advogado, exercendo atualmente a função de Procurador Geral do Governo do Território Federal do Amapá, Raul Paulo Sacramento, Economista, lotado na Coordenadoria de Indústria e Comércio, Edilson Machado de Brito, Diretor do Departamento Municipal de Estrada de Rodagem da Prefeitura Municipal de Macapá e Nelson Fernando Farias Brasileiro, Diretor do Serviço de Estradas e Projetos da Prefeitura Municipal de Macapá.

Art. 3º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrão, em Macapá, 10 de março de 1978, 89º da República e 35º da Criação do Território Federal do Amapá.

Arthur Azevedo Henning  
 Governador

## Companhia de Eletricidade do Amapá—CEA

Ata da Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 15 de fevereiro de 1978.

— Aos quinze dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e setenta e oito, às 10.00 (dez) horas, reuniram-se em primeira convocação,

na sede social da Empresa, na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1900, nesta cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá, em Assembléia Geral Extraordinária, os acionistas da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, presentes mais de dois terços do capital social com direito a voto, constatado pelas assinaturas do Livro de Presença, na forma da legislação vigente. Verificada a existência do quorum legal, assumiu a Presidência da Mesa, de acordo com o art. 20, nº 11, do Estatuto Social, o sr. Cel/R1 José Marcos Bezerra Cavalcanti, Diretor Presidente da Companhia, que convidou o funcionário André Luiz Rangel Gomes da Silva, Assistente da Diretoria Administrativa, para compor a Mesa e secretariar a reunião, escolhido pelos acionistas presentes e, ainda, numa deferência toda especial, convidou para a Presidência de Honra, o sr. Comandante Arthur Azevedo Henning, Governador do Território Federal do Amapá e Acionista Controlador da Empresa. Dando início aos trabalhos com a abertura da sessão, o sr. Presidente determinou que eu, Secretário, procedesse à leitura do Edital de Convocação, publicado no Diário Oficial do Território, de nºs 2.660, 2.662 e 2.664, respectivamente, de 01/02/78, 03/02/78 e 08/02/78, e nos jornais «O Liberal», de nºs 9.136, 9.137 e 9.138, respectivamente, de 02, 03 e 04/02/78, e «A Província do Pará» de nºs 25.715, 25.716 e 25.717, respectivamente, de 01, 02 e 03/02/78 e o «Estado do Pará», de nºs 16.403, 16.404 e 16.405, respectivamente, de 01, 02 e 03/02/78, sendo o Edital do seguinte teor: — «Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA — Edital de Convocação — Assembléia Geral Extraordinária. — Ficam Convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária na sede da Sociedade, na Avenida Padre Júlio Maria Lombaerd, nº 1900, nesta cidade de Macapá, às 10:00 (dez) horas do dia 15 (quinze) de fevereiro de 1978, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) — reforma do Estatuto Social, visando à sua adaptação à Lei nº 6404, de 15/12/76 (Lei das Sociedades por Ações); b) — criação do Conselho de Administração, eleição dos seus Membros e fixação da remuneração; c) — renúncia dos Membros da Diretoria, face à Lei nº 6404, de 15/12/76; d) — outros assuntos de interesse da Sociedade. — A Diretoria



informa que cópias do anteprojeto do Estatuto Social, consolidado e adaptado às disposições da Lei n.º 6404, de 15/12/76, se encontram à disposição dos Senhores Acionistas, na sede social da Empresa, Macapá, 27 de janeiro de 1978. José Marcos Bezerra Cavalcanti — Diretor Presidente». Passando a ordem do dia, o sr. Presidente colocou em pauta o item «a» do Edital de Convocação, determinando ao Secretário que procedesse à leitura da Proposta da Diretoria de reforma do Estatuto Social, com o objetivo de adaptá-lo às exigências da Lei n.º 6404, de 15/12/76 e constante do ofício n.º 026/78-PRE, de 31/01/78, dirigido aos Membros do Conselho Fiscal. Feita a leitura da Proposta de reforma do Estatuto Social, esclareceu o sr. Presidente que a mesma havia sido remetida para a apreciação da ELETROBRÁS (Of. n.º 020/78-PRE, de 27/01/76), que anotou ligeiras correções já introduzidas na Proposta definitiva e que, também, foi submetida ao parecer da Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda (ofício n.º 21/78-PRE, de 27/01/78), que em ofício n.º 009-Rep/RJ, de 31/01/78, manifestou-se de acordo com a referida proposta por considerar que «as modificações introduzidas no Estatuto Social da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, enquadram-se dentro das normas estabelecidas pela Lei n.º 6404, de 15/12/76». Aduziu, ainda, o Sr. Presidente, que o Conselho Fiscal emitiu o seguinte Parecer: «Por ser absolutamente legal e atender aos interesses da Empresa, estando fundamentada jurídica e administrativamente na Lei n.º 6404, de 15/12/76 (Lei das Sociedades por Ações), os Membros do Conselho Fiscal são de parecer que a Proposta da Diretoria referente à reforma do Estatuto Social, seja acolhida e aprovada pela Assembléia Geral Extraordinária». Após esses esclarecimentos, foi a matéria colocada em discussão e votação, tendo sido aprovada por unanimidade, passando o texto do Estatuto Social, devidamente assinado pelos Membros da Mesa e pelos acionistas presentes, a integrar a presente Ata como anexo I. Em seguida, o Sr. Presidente passou ao item b do Edital, propondo o Sr. Governador do Território, Acionista Controlador, a criação do Conselho de Administração da Empresa, em cumprimento ao determinado pela Lei n.º 6404, de 15/12/76 e indicando o Sr. José Marcos Bezerra Cavalcanti, brasileiro, casado, Oficial da Reserva do Exército, cédula de identidade n.º 1G-65.226, expedida pelo Ministério do Exército, CPF n.º 180484637/68, residente e domiciliado na Avenida General Gurjão, n.º 61, nesta cidade de Macapá, TFA, e atual Presidente da Sociedade, para o cargo de Presidente do Conselho de Administração e mais dois Membros para compor o referido Conselho que são o sr. Walter Banhos de Araújo, brasileiro, natural do Estado do Pará, casado, empresário, cédula de identidade n.º 9.421-AP, CPF n.º 007908262, residente e domiciliado na Avenida Capitão Pedro Baião, n.º 40, nesta cidade de Macapá, TFA, e o sr. Laurindo dos Santos Banha, brasileiro, natural do Território Federal do Amapá, empresário, cédula de identidade n.º 1003-AP, CPF n.º 003791152/04, residente e domiciliado na Avenida Procópio Rola, n.º 29 nesta cidade de Macapá, TFA; este proposto na qualidade de delegado dos acionistas minoritários, todos com ações caucionadas pelo Governo do Território Federal do Amapá, Acionista Majoritário, em número de cinquenta a cada um dos 3 (três) Membros do Conselho de Administração, para fins de cumprimento do artigo 146, da Lei n.º 6404, de 15/12/76.

Propôs ainda que o mandato fosse de 3 (três) exercícios anuais, considerando-se o exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembléias Gerais Ordinárias e que a remuneração fosse fixada individualmente em um valor correspondente a um décimo da que, em média, é atribuída a cada Membro da Diretoria, devendo ser paga por sessão a que o Conselheiro comparecer. Colocada em discussão e votação, foram as propostas do sr. Governador, Acionista Controlador, aprovadas por unanimidade, sendo os Conselheiros de Administração eleitos e empossados no ato desta Assembléia Geral e o respectivo Termo lavrado no livro de «Atas de Reuniões do Conselho de Administração». Dando prosseguimento aos trabalhos, o sr. Presidente passou a tratar do item «c» do Edital, referente à renúncia coletiva dos Membros da Diretoria, face à Lei n.º 6404, de 15/12/76, que determina sua eleição pelo Conselho de Administração. Esclareceu o sr. Presidente que a atual Diretoria Executiva da Companhia havia sido eleita por uma Assembléia Geral e que sua renúncia, para permitir o cumprimento da Lei n.º 6404, de 15/12/76, deveria se dar em outra Assembléia Geral, o que realmente está ocorrendo. Propôs, então, o Sr. Governador, Acionista Controlador, que fosse aceita a renúncia dos atuais Diretores da Empresa, tendo em vista a Lei n.º 6404, de 15/12/76, indicando ao Conselho de Administração, órgão que elege os Diretores, os nomes dos srs. José Marcos Bezerra Cavalcanti para Presidente, Doly Mendes Boucinha para Diretor Administrativo, cumulativamente com o cargo de Diretor Econômico-Financeiro, e Ednei Bordin para Diretor Técnico, continuando vago o cargo de Diretor Econômico-Financeiro. Propôs, ainda, que a eleição se proceda após a sessão desta Assembléia Geral, convocado o Conselho pelo respectivo Presidente e lavrando-se o Termo de Posse no «Livro de Atas de Reuniões da Diretoria». Colocadas as propostas em discussão e votação, foram as mesmas aprovadas por unanimidade. Prosseguindo na deliberação dos itens do Edital, o sr. Presidente colocou em pauta o item «d» — outros assuntos de interesse da Sociedade. Nessa ocasião, o sr. Presidente informou à Assembléia ter recebido a Resolução n.º 02/78, de 27/01/78, remetida pelo sr. Inspetor Geral de Finanças do Ministério da Fazenda e aprovada pelo sr. Ministro da Fazenda, fazendo a indicação, como representantes do Tesouro Nacional, para Membros do Conselho Fiscal da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, dos Contadores do Ministério da Fazenda, lotados na Inspeção Seccional de Finanças do Ministério da Fazenda no Estado do Pará, Nylma Leonor Passos da Cunha, para Membro efetivo, e Jorge Gilo Damasceno Barradas, para suplente, visando à substituição dos que vinham no exercício do cargo, recentemente aposentados. Em face da indicação do sr. Ministro da Fazenda, foi a matéria colocada em discussão e votação, tendo sido eleitos por maioria e empossados, em substituição aos Contadores Francisco Vieira da Silva e José da Cruz Filho, aposentados. Em decorrência da eleição, passaram a integrar, completando o atual Conselho Fiscal, como Membro Efetivo, Nylma Leonor Passos da Cunha, brasileira, natural do Estado do Pará, solteira, Contadora da Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, residente e domiciliada na Travessa Soares Carneiro, n.º 771, na cidade de Belém, capital do Estado do Pará, cédula de identidade n.º 922.706-SEGUP-PA e CPF n.º 031996652/68, e como Membro Suplente, Jorge Gilo

Damasceno Barradas, brasileiro, natural do Estado do Pará, solteiro, Contador da Inspeção Geral de Finanças do Ministério da Fazenda, residente e domiciliado na Travessa do Chaco, n. 309, na cidade de Belém, capital do Estado Pará, cédula de identidade n. 783.435-SEGUP-PA e CPF n. 029803122/15. Encerrando o assunto referentes ao item «d» do Edital, o Sr. Governador propôs o referendo pela Assembléia da gratificação autorizada pelo Acionista Majoritário. Submetida à discussão e votação, após os esclarecimentos prestados pelo Sr. Presidente foi a proposta aprovada por maioria. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a folha de número 50, do Livro de Presença, e suspensa a sessão pelo tempo necessário à lavratura da Ata, por mim, Secretário. Reaberta a sessão, foi a Ata lida e aprovada e vai assinada pelos Membros da Mesa, pelos acionistas presentes e por mim, André Luiz Rangel Gomes da Silva, Secretário. Esta Ata contém, como Anexo I, abaixo transcrito, o Estatuto Social da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, adaptado à Lei n. 6404, de 15/12/76, e aprovado por unanimidade pela presente Assembléia Geral Extraordinária.

### A N E X O I

— Estatuto da Companhia de Eletricidade do Amapá, — CEA — Capítulo I — Características da Sociedade — Regime Jurídico — Art. 1.º — A Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, cuja criação foi autorizada pela Lei n.º 2740, de 02/03/956, é uma sociedade de economia mista, vinculada ao Ministério das Minas e Energia e associada da Centrais Elétricas Brasileiras S/A - ELETROBRÁS. Parágrafo Único - A Sociedade se rege pela Lei das Sociedades por Ações, pelas disposições especiais de leis federais, pelo presente Estatuto, pelas leis e usos do comércio e demais dispositivos legais aplicáveis. Objeto Social - Art. 2.º — A Sociedade tem por objeto explorar os serviços de energia elétrica em todo o Território Federal do Amapá ou em outras áreas que lhe sejam concedidas, realizando estudos, projetos, construção e operação de usinas produtoras e linha de transmissão e distribuição de energia elétrica. Sede — Art. 3.º - A Sociedade tem sede e foro na cidade de Macapá, capital do Território Federal do Amapá. Parágrafo Único — A Sociedade, para consecução de seus objetivos, poderá instalar, fora de sua área de concessão, as agências e escritórios que se fizerem necessários. Duração — Art. 4.º — O prazo de duração da sociedade é indeterminado. Capítulo II — Capital e Ações — Art. 5.º — O capital da Sociedade é de Cr\$-85.880.009,00 (oitenta e cinco milhões, oitocentos e oitenta mil e nove cruzeiros) representado por 85.880.009 ações ordinárias, no valor de Cr\$-1,00 (hum cruzeiro) cada. § 1.º — As ações ordinárias serão nominativas e, a cada uma delas, corresponderá um voto nas deliberações da Assembléia Geral. § 2.º — As ações preferenciais serão nominativas, sendo vedado, aos seus detentores, o direito de voto e assegurado o de eleger um membro do Conselho Fiscal e respectivo Suplente, nos Termos do artigo 240 da Lei n.º 6.404, de 15/12/76. § 3.º — Na forma da Lei n.º 2.740/56, o Governo do Território Federal do Amapá deterá, pelo menos, 51% (cinquenta e um por cento) das ações com direito a voto. § 4.º — A capitalização da Reserva de Correção Monetária far-se-á sempre por alteração do valor nominal das ações, e a de lucros poderá ser feita, também, pela emissão de novas

ações. § 5.º — As ações ordinárias poderão ser convertidas em preferenciais, e estas naquelas, desde que tal seja solicitado pelo respectivo detentor e obedecido, sempre, o limite previsto no § 2.º do artigo 15 da Lei n.º 6.404/76. § 6.º — As despesas com a substituição de certificados de ações ou cautelas que as representem, quando solicitada pelo acionista, correrão por sua conta. Art. 6.º — Poderá a Sociedade capitalizar, durante o exercício social, os créditos legais de capital, ficando autorizado o aumento do capital social independentemente de reforma estatutária. § 10. — O aumento a que se refere o presente artigo limitar-se-á a 10% do valor do capital social à data da respectiva autorização, que será sempre a da Assembléia-Geral que aprovar as contas do exercício anterior. § 2.º — Ao Conselho de Administração da Sociedade competirá a decisão sobre a emissão de capital de que trata o presente artigo, devendo, para tanto, fixar o preço de emissão das ações e estabelecer as condições que assegurem o direito de preferência, conforme previsto em lei. § 3.º — As emissões deverão observar as mesmas espécies e classes anteriormente existentes, competindo ao Conselho de Administração estabelecer as quantidades de cada espécie. Será sempre da mesma espécie e classe a subscrição de capital adicional feita pelos já acionistas. Aos novos subscritores, ainda não acionistas, é vedada a subscrição de ações ordinárias. § 4.º — A subscrição de ações preferenciais, assegurada pelo § 3.º do art. 168 da Lei n.º 6.404/76, será limitada a 10% da soma das ações preferenciais integralizadas, podendo o saldo, se houver, vir a ser subscrito pelo Governo do Território Federal do Amapá. Art. 7.º — Os titulares de ações preferenciais gozarão das seguintes vantagens: I — prioridade no recebimento de dividendos mínimos de 10% ao ano, calculados sobre o valor nominal realizado da ação. II — prioridade no reembolso do capital até o valor do patrimônio líquido das ações, em caso de liquidação da Sociedade, sendo que, reembolsadas a seguir as ações ordinárias, até o mesmo valor, o saldo restante, se houver, será distribuído em partes iguais, entre os detentores de ações, tanto ordinárias como preferenciais. Capítulo III — Da Assembléia Geral — Seção I — Disposições Gerais — Art. 8.º — A Assembléia Geral é o órgão superior da Sociedade com poderes para deliberar sobre todos os negócios relativos ao objeto social e tomar as providências que julgar convenientes à defesa e desenvolvimento da Sociedade. Competência Privativa — Art. 9.º — Compete privativamente à Assembléia Geral: I — reformar o Estatuto Social; II — deliberar sobre a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; III — mediante autorização legal, deliberar sobre transformação, fusão, dissolução, liquidação, incorporação e cisão da Sociedade; IV — eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas; V — suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigações impostas pela Lei ou pelo Estatuto; VI — eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração, indicando, dentre eles, o Presidente da Sociedade; VII — eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho Fiscal, VIII — fixar a remuneração, global ou individual, dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal e dos Diretores; IX — tomar anualmente as contas dos administradores e delib-



rar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; X — deliberar sobre promoção de ação de responsabilidade civil, a ser movida pela Sociedade contra os administradores, pelos prejuízos causados ao seu patrimônio, na conformidade do dispositivo no art. 159 da Lei das S/A; XI — aprovar a outorga de opção de compra de ações; XII — aprovar a correção da expressão monetária do capital social, observado o disposto na legislação em vigor; XIII — autorizar a prestação de garantias pela Sociedade, à obrigação de terceiros; Competência para Convocação — Art. 10º — A Assembléia Geral reunir-se-á, na forma do art. 123 e seu parágrafo único da Lei nº 6.404/76, mediante convocação: I — pelo Conselho de Administração, cabendo ao Presidente consubstanciar o respectivo ato; II — pela Diretoria, no caso de vacância de todos os cargos do Conselho de Administração; III — pelo Conselho Fiscal, a Assembléia Geral Ordinária, se o Conselho de Administração retardar por mais de um (01) mês essa convocação, e, a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das Assembléias, as matérias que considerar necessárias; IV — por qualquer acionista, quando os administradores retardarem, por mais de 60 (sessenta) dias, a convocação, nos casos previstos em lei ou no Estatuto; V — por acionistas que representem 5% (cinco por cento) no mínimo, do capital votante, quando os administradores não atenderem no prazo de 8 (oito) dias a pedido de convocação que apresentarem, devidamente fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas

Composição da Mesa — Art. 11 — A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Sociedade, que comporá a Mesa Diretora com mais um Secretário, escolhido pelos acionistas presentes. Ata da Assembléia — Art. 12 — Dos trabalhos e deliberações da Assembléia será lavrada ata em livro próprio, assinada pelos membros da mesa e pelos acionistas presentes, que representem, no mínimo, a maioria necessária para as deliberações tomadas. Parágrafo Único — A ata será lavrada na forma de sumário dos fatos, inclusive desidências e protestos. Seção II — Assembléia Geral Ordinária Objeto e Época — Art. 13 — Anualmente, nos quatro primeiros meses subsequentes ao término do exercício social, a Assembléia Geral se reunirá, ordinariamente para: I — tomar as contas dos Administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II — deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos; III — eleger os membros do Conselho Fiscal e, quando for o caso, os Administradores da Sociedade, por indicação do Acionista Controlador; IV — aprovar a correção da expressão monetária do capital social. Seção III — Assembléia Geral Extraordinária — Época e Objeto — Art. 14 — A Assembléia Geral se reunirá, extraordinariamente, sempre que os interesse da Sociedade o exigirem. «Quorum» Qualificado — Art. 15 — É necessária a aprovação de acionistas que representem metade, no mínimo do total das ações com direito a voto, para deliberação sobre: I — criação de ações preferenciais; II — alteração do dividendo obrigatório; III — mudança do objeto da Sociedade; IV — incorporação da sociedade em outra, sua fusão ou cisão; V — dissolução da sociedade ou cessação do estudo de liquidação; VI — participação em outro grupo de sociedades. Capítulo IV — Da Administração da Sociedade — Seção I — Órgão da Administração —

Conselho e Diretoria — Art. 16 — A Administração da Sociedade será exercida pelo Conselho de Administração e pela Diretoria; § 1.º — O Conselho de Administração, órgão de deliberação colegiada, exercerá a administração superior da Sociedade; § 2.º — A Diretoria é o órgão executivo da Administração da Sociedade, atuando cada um dos seus membros segundo a respectiva competência; § 3.º — As atribuições e poderes conferidos por lei à cada um dos órgãos da Administração não podem ser outorgados a outro Órgão. Seção II — Conselho de Administração — Competência — Art. 17 — Compete ao Conselho de Administração: I — fixar a orientação geral dos negócios da Companhia, manifestando-se sobre o relatório da Administração e as contas da Diretoria; II — eleger e destituir, a qualquer tempo, os Diretores da Companhia, fixando-lhes as respectivas atribuições, observadas as disposições legais e estatutárias; III — fiscalizar a gestão dos Diretores, examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia, solicitar informações sobre contratos celebrados cu em vies de celebração e quaisquer outros atos; IV — manifestar-se sobre propostas de reforma estatutária apresentadas pela Diretoria; V — autorizar a alienação, oneração, permuta, locação e arrendamento de bens imóveis pertencentes ao patrimônio da Companhia, assim como a aquisição de outros que venham a integrá-lo; VI — decidir sobre emissão de ações do capital autorizado; VII — convocar a Assembléia Geral; VIII — elaborar ou alterar seu Regimento Interno; IX — aprovar ou alterar o Regimento Interno da Sociedade; X — escolher e destituir os auditores independentes; XI — autorizar a instalação de agências ou escritórios da Sociedade fora de sua área de concessão; XII — decidir sobre as questões que lhe forem submetidas pela Diretoria ou por qualquer membro desta vencido em resolução tomada; XIII — deliberar sobre a capitalização de lucros e reservas e sobre o aumento do capital; XIV — conceder licença e afastamento por mais de 30 (trinta) dias aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria; XV — decidir sobre os casos omissos neste Estatuto. Composição — Art. 18 — O Conselho de Administração será composto de 3 (três) membros, eleitos pela Assembléia Geral, por indicação do Acionista Controlador, com mandato de três exercícios anuais, podendo ser reeleitos ou destituídos a qualquer tempo. § 1.º — Para os efeitos deste artigo, considera-se exercício anual o período compreendido entre 2 (duas) Assembléias Gerais ordinárias. § 2.º — O prazo de gestão do Conselho de Administração se estenderá até à investidura dos novos Conselheiros. Presidência — Art. 19 — A Assembléia designará, dentre os membros eleitos, o Presidente do Conselho de Administração, o qual também integrará a Diretoria, como Presidente, por indicação do Acionista Controlador. Substituições — Art. 20 — Nas ausências e impedimentos eventuais, o Presidente do Conselho de Administração será substituído pelo Conselheiro mais idoso. Parágrafo único — No caso de ausências ou impedimentos a que obstem a tomada de deliberações, os Conselheiros presentes poderão convocar Diretores para compor o Conselho, observado o disposto no art. 143, § 1.º, da Lei das S/A. Reuniões — Art. 21 — O Conselho de Administração reunir-se-á, na sede da Companhia, ordinariamente, uma vez por trimestre, e, extraordinariamente mediante convocação do Presidente ou de dois Conselheiros, quando necessário, lavrando-

se a ata no livro próprio. Deliberações — Art. 22 — O Conselho de Administração deliberará, por maioria de votos, presente a maioria de seus membros, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade. Parágrafo Único — As atas das reuniões do Conselho de Administração que contiverem deliberação destinada a produzir efeitos perante terceiros, serão arquivadas no registro de comércio e publicadas. Remuneração — Art. 23. A remuneração dos membros do Conselho de Administração será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, foi atribuída a cada membro da Diretoria, não computada a participação nos lucros. Parágrafo Único — A remuneração será paga por sessão realizada a que o Conselheiro comparecer. Seção III — Diretoria — Composição — Art. 24 — A Diretoria será composta de um Presidente e de mais 03 (três) Diretores Executivos, assim titulados: a. Diretor Administrativo; b. Diretor Econômico-Financeiro; c. Diretor Técnico. Eleição — Art. 25. O Presidente será eleito pela Assembléia Geral dentre os Conselheiros de Administração, por indicação do Acionista Controlador. Os demais membros da Diretoria serão eleitos pelo Conselho de Administração, também por indicação do Acionista Controlador. Mandato — Art. 26. É de 3 (três) exercícios anuais o mandato da Diretoria, podendo seus membros ser eleitos ou destituídos, a qualquer tempo. § 1.º — Para os efeitos deste artigo, considera-se como exercício anual o período compreendido entre duas assembleias gerais ordinárias. § 2.º — O prazo de gestão da Diretoria se estenderá até à investidura dos novos Diretores. Substituições — Art. 27 — O Presidente e os Diretores da Sociedade não poderão afastar-se do exercício do cargo por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, salvo se autorizado pelo Conselho de Administração. § 1.º — Substituição por afastamento temporário de qualquer dos Diretores será efetuada por designação do Presidente e recairá em um dos demais Diretores, que exercerá o cargo cumulativamente. § 2.º — Caso a afastamento temporário seja o do Presidente, sua substituição se fará pelo Diretor designado pelo Presidente em exercício. Competência Colegiada — Art. 28 — Compete à Diretoria, coletivamente, além do previsto neste Estatuto: I — apreciar os planos e programas gerais da Sociedade, submetendo-os à aprovação do Conselho de Administração; II — promover a organização administrativa da Sociedade e elaborar o respectivo Regimento Interno a ser submetido ao Conselho de Administração; III — administrar a Sociedade e tomar as providências adequadas à fiel execução das deliberações da Assembléia Geral e das decisões do Conselho de Administração, regulamentando-as, quando couber, mediante normas e instruções gerais ou específicas; IV — promover o planejamento das atividades da Sociedade, consubstanciando-o em planos de ação a curto, médio e longo prazo, nos quais estejam consignados os orçamentos, programas, projetos e demais medidas necessárias à consecução dos objetivos pretendidos; V — autorizar a criação e extinção de cargos, obedecido o sistema de classificação de cargos da Sociedade; VI — fornecer ao Conselho de Administração os elementos de informação necessários ao acompanhamento permanente das atividades da Sociedade; VII — resolver sobre o estabelecimento de representação em qualquer parte do Território Nacional e no Ex-

terior; VIII — aprovar o Plano de Cargos e Salários, o Regimento Interno e os quadros de pessoal da Sociedade; IX — enviar ao Conselho de Administração, dentro de 90 (noventa) dias a contar do encerramento do exercício, relatório, as contas e demais elementos previstos em Lei; X — pronunciar-se sobre os recursos ou reclamações de empregados ou sobre sua dispensa, quando envolvam ou possam envolver ônus apreciável para a Sociedade; XI — autorizar a aquisição, oneração, permuta, alienação e locação de bens imóveis, observadas as disposições legais; XII — propor ao Conselho de Administração a alienação, oneração, permuta, locação e arrendamento de bens imóveis, pertencentes ao patrimônio da Sociedade, assim como a aquisição de outras que venham a integrá-lo; XIII — submeter ao Conselho de Administração pedido de desapropriação a ser encaminhado, nos termos da legislação em vigor, à autoridade competente; XIV — propor a aplicação dos lucros da Sociedade excedentes da destinação estatutária; XV — exercer outras atribuições que lhe forem competidas pelo Conselho de Administração ou pela Assembléia Geral; XVI — aprovar a contratação de financiamentos e empréstimos pela Sociedade; XVII — A Diretoria se reunirá mediante convocação do Presidente, decidindo por maioria de votos, presente a maioria dos Diretores, cabendo ao Presidente além do voto comum, o de qualidade. Competência dos Diretores — Art. 29 — A Competência específica de cada um dos membros da Diretoria é a seguinte: Do Presidente. I — representar a Sociedade em Juízo ou fora dele, diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes especificados; II — atribuir missões aos Diretores, além daquelas que lhes cabem como membros da Diretoria; III — convocar e presidir as reuniões da Diretoria; IV — exercer o direito de voto, cabendo-lhe também e de desempate, nas reuniões da Diretoria; V — coordenar e supervisionar os trabalhos da Sociedade nos diversos setores, fazendo executar o presente Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral, as decisões do Conselho de Administração e as resoluções da Diretoria; VI — admitir, designar, transferir, promover, de acordo com os quadros, arquivados, punir, elogiar ou demitir empregados, bem como conceder-lhes licença; VII — movimentar os recursos da Sociedade e assinar documentos relativos às respectivas contas, juntamente com um dos Diretores; VIII — firmar, em conjunto com um ou mais Diretores, os documentos que criem responsabilidade para a Sociedade e os que exonem terceiros para com ela; IX — consolidar os planos das diversas Diretorias em planos globais da Sociedade, a curto, médio e longo prazo; X — mandar proceder a estudos que possibilitem o estabelecimento do modelo global da Sociedade; XI — Mandar estudar alternativas de expansão da Sociedade através da elaboração de modelos simulados; XII — mandar estudar interação de fatores econômicos, geográficos, ecológicos e sociológicos nas atividades de expansão da Sociedade; XIII — acompanhar através dos relatórios o comportamento de que possam ter influência no planejamento estratégico da Sociedade; XIV — constituir mandatários da Sociedade, devendo ser especificados no instrumento os atos ou operações que poderão praticar e a duração do mandato e, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado; XV — coordenar e manter controle do andamento e dos resultados dos diversos planos, programas e projetos, de modo a mantê-los integrados no planejamento estra-



tégico da Sociedade; XVI — apreciar as previsões orçamentárias das Diretorias, bem como acompanhar sua aplicação e desenvolvimento. Do Diretor Administrativo - I - exercer a representação da Sociedade, por outorga específica do Presidente; II — firmar cheques, ordens de pagamento, endosso e aceites de títulos cambiais, cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Sociedade, juntamente com o Presidente ou com quem receber delegação deste; III — juntamente com os demais Diretores, elaborar as diretrizes e a política que devem nortear a expansão da Sociedade, a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração; IV — formular a política de Recursos Humanos, de Suprimentos e de Administração e, uma vez aprovadas pela Diretoria e incluídas no Plano Geral de Ação da Sociedade, supervisioná-las e ajustá-las sistematicamente às reais necessidades da Empresa; V — promover a elaboração de planos de ação dos órgãos subordinados, consolidá-los em plano da Diretoria Administrativa e, uma vez aprovado este e incluído no Plano Geral da Sociedade, providenciar para que seja executado, justificando, à Diretoria quaisquer possíveis desvios e tomando as medidas corretivas que se fizerem necessárias; VI — promover a normalização de procedimentos dos órgãos subordinados, submetendo-os ao exame prévio da Assessoria de Organização e Métodos; VII — emitir os documentos básicos de administração compreendidos, especificamente, em sua esfera de atribuições; VIII — delegar poderes a empregados da Sociedade, em subordinação vertical, no que concerne a assuntos de sua competência. Do Diretor Econômico-Financeiro - I - exercer a representação da Sociedade, por outorga específica do Presidente; II — firmar cheques, ordens de pagamento, endosso e aceites de títulos cambiais, cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Sociedade, juntamente com o Presidente ou com quem receber delegação deste; III — juntamente com os demais Diretores, elaborar as Diretrizes e a política que devem nortear a expansão da Sociedade, a serem estabelecidas pelo Conselho de Administração, formular as diretrizes de comercialização da energia elétrica; IV — promover a elaboração de planos de ação dos órgãos subordinados, consolidá-los em planos da Diretoria Financeira e, uma vez aprovado este e incluído no Plano Geral da Sociedade, providenciar para que seja executado, justificando à Diretoria quaisquer possíveis desvios e tomando as medidas corretivas que se fizerem necessárias; V — promover a normalização de procedimentos dos órgãos subordinados, submetendo-os ao exame prévio da Assembléia de Organização e Métodos; VI — emitir os documentos básicos de administração compreendidos, especificamente, em sua esfera de atribuições; VII — apreciar as previsões orçamentárias dos órgãos subordinados, bem como acompanhar sua aplicação e desenvolvimento; VIII — preparar relatórios para aferição de desempenho dos diversos setores da área Administrativa; IX — delegar poderes a empregados da Sociedade, em subordinação vertical, no que concerne a assuntos de sua competência. Do Diretor Técnico — I — exercer a representação da Sociedade, por outorga específica do Presidente; II - firmar cheques, ordens de pagamento, endossos e aceites de títulos cambiais, cartas de crédito e outros documentos que importem em responsabilidade ou obrigações para a Companhia, juntamente com o Presidente ou com quem rece-

ber delegação deste; III — formular a política de Geração, Transmissão, Distribuição e, uma vez aprovada pela Diretoria e incluída no Plano Geral de Ação da Sociedade, supervisioná-la e ajustá-la sistematicamente às reais necessidades da Empresa; IV — promover a elaboração dos Planos de Ação dos órgãos subordinados, consolidá-los em plano da Diretoria Técnica e, uma vez aprovado este e incluído no Plano Geral da Sociedade, providenciar para que seja executado, justificando à Diretoria quaisquer possíveis desvios e tomando as medidas corretivas que se fizerem necessárias; V — planejar e executar os programas e projetos básicos de expansão da Sociedade, acompanhar e fiscalizar sua execução por terceiros; VI — acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução das obras a seu cargo ou a cargo de terceiros; VII — apreciar as previsões orçamentárias dos órgãos subordinados, bem como acompanhar sua aplicação e desenvolvimento; VIII — preparar relatórios para aferição do desempenho dos diversos setores da Área Técnica; IX — emitir os documentos básicos de administração compreendidos, especificamente, em sua esfera de atribuições; X — delegar competência a empregados da Sociedade, em subordinação vertical, no que concerne a assuntos de sua competência. Seção IV — Disposições Comuns aos Administradores — Requisitos — Art. 30 — Os Administradores da Sociedade devem ser pessoas naturais, residentes no País. Parágrafo Único — Os Conselheiros de Administração devem ser acionistas ou delegados de acionistas pessoa jurídica. Vacância — Art. 31 — Além dos casos de morte, renúncia, destituição e outros previstos em Lei, dar-se-á a vacância do cargo quando o Administrador deixar de assinar o termo de investidura no prazo de 30 (trinta) dias da eleição ou deixar o exercício da função por mais de 30 (trinta) dias consecutivos ou 90 (noventa) dias intercalados durante o prazo do mandato, tudo sem justa causa, a juízo do Conselho de Administração. § 1.º — Ocorrendo a vacância de cargo de Conselheiro, a substituição se fará segundo o disposto no artigo 20 deste Estatuto, até à realização da primeira Assembléia que elege o novo titular para completar o mandato em curso. § 2.º — No caso de vacância do cargo de Presidente ou de todos os cargos do Conselho de Administração a Diretoria convocará imediatamente a Assembléia Geral. § 3.º — No caso de vacância de cargo da Diretoria, o Conselho promoverá a eleição do substituto para completar o mandato do substituído, por indicação do Acionista Controlador. § 4.º — A renúncia ao cargo de Administrador é feita mediante comunicação escrita ao órgão a que o renunciante integrar, tornando-se eficaz, a partir desse momento, para a Sociedade e, perante terceiros, após o arquivamento do documento de renúncia no registro do comércio e sua publicação. Remuneração — Art. 32 — A remuneração dos Administradores será fixada pela Assembléia Geral, global ou individualmente, tendo em conta suas responsabilidades, o tempo dedicado às funções, sua competência e reputação profissional e o valor dos seus serviços no mercado. A Assembléia Geral que fixar a remuneração da Diretoria, observará o que à respeito dispuser o Conselho Nacional de Desenvolvimento Econômico. Parágrafo 1.º — O empregado da Sociedade eleito Administrador da Sociedade, poderá optar por seus salários, segundo critério definido pelo Conselho de Administração. Parágrafo 2.º

— É vedada a acumulação de honorários ao Conselheiro que for eleito Diretor. Capítulo V — Do Conselho Fiscal — Definição — Art. 33 — O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização da Administração da Sociedade, devendo funcionar permanentemente. Composição — Art. 34 — O Conselho Fiscal será composto de três membros efetivos e de três suplentes, pessoas naturais, acionistas ou não, residentes no País, diplomados em curso de nível universitário ou que tenham exercido, por prazo mínimo de 3 (três) anos, cargo de Administrador de Empresa ou de Conselheiro Fiscal. Serão eleitos anualmente pela Assembléia Geral Ordinária, com mandato de um exercício anual, podendo ser reeleitos, sendo que, na forma da Lei, um dos seus membros, e respectivo suplente, será eleito pelas ações ordinárias minoritárias, e outro e o respectivo suplente, pelas ações preferenciais, se houver. § 1.º — Não poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal os membros dos órgãos da administração e empregados da Companhia ou de sociedade por ela controlada ou de mesmo grupo, o cônjuge ou parente, até 3º grau, de Administrador da Sociedade, assim como as pessoas enumeradas nos §§ 1.º e 2º do art. 147 da Lei n.º 6404/76. § 2.º — A investidura dos Conselheiros far-se-á mediante termo lavrado no "livro de Atas e Pêreceres do Conselho Fiscal". § 3.º — No caso de vacância do cargo ou impedimento temporário, será o membro do Conselho Fiscal substituído por um dos suplentes. Competência — Art. 35º — Ao Conselho Fiscal compete: I — fiscalizar os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários; II — opinar sobre o relatório anual da administração, fazendo constar do seu parecer as informações complementares que julgar necessário ou úteis à deliberação da Assembléia Geral; III — opinar sobre as propostas dos órgãos da Administração, a serem submetidas à Assembléia Geral, relativas à modificação do capital social, opção de compra de ações, planos de investimento ou orçamentos de capital, distribuição de dividendos, transformação, fusão ou cisão; IV — denunciar aos órgãos da Administração e, se estes não tomarem as providências necessárias para a proteção dos interesses da Sociedade, à Assembléia Geral, os erros, fraudes ou crimes que descobrirem, e sugerir providências úteis à Sociedade; V — convocar a Assembléia Geral Ordinária, se os órgãos da Administração retardarem por mais de 1 (um) mês essa convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves ou urgentes, incluindo na ordem do dia das Assembléias as matérias que considerarem necessárias; VI — analisar, ao menos trimestralmente, o balancete e demais demonstrações financeiras elaboradas periodicamente pela Sociedade; VII — examinar as demonstrações financeiras do exercício social e sobre elas opinar; VIII — exercer as atribuições previstas em Lei ou definidas pela Assembléia Geral, no caso de liquidação da Sociedade. Reuniões — Art. 36 — O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por trimestre e, extraordinariamente, quando necessário. § 1.º — As reuniões serão convocadas pelo Presidente do Conselho de Administração, § 2.º — O Conselho se manifesta por maioria de votos, presentes a maioria dos seus membros. Substituições — Art. 37 — Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. Vacância — Art. 38 — Além dos casos de morte, renúncia

e destituição, dar-se-á a vacância do cargo quando o membro do Conselho Fiscal deixar de comparecer, sem justa causa, a 2 (duas) reuniões consecutivas ou 3 (três) intercaladas, no exercício anual. § 1.º — Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho, a substituição se fará na forma do disposto no art. 37 deste Estatuto. § 2.º — Vagando mais da metade dos cargos e não havendo suplentes a convocar, a Assembléia Geral será convocada para eleger os seus substitutos. Remuneração — Art. 39 — A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembléia Geral que os eleger, e não poderá ser inferior, para cada membro em exercício, a um décimo da que, em média, for atribuída a cada membro da Diretoria, não computada a participação nos lucros. § Único — A remuneração será paga por sessão realizada a que o Conselheiro comparecer. Capítulo VI — Do Exercício Social e das Demonstrações Financeiras — Disposições Gerais — Exercício Social — Art. 40 — O exercício social terá a duração de doze meses, iniciando-se a 1.º de janeiro de cada ano e terminando no último dia do mês de dezembro. Destinação de Lucros — Art. 41 — Do resultado do exercício, referido no art. 189 da Lei n.º 6.404/76, terão a seguinte destinação, sucessivamente, nesta ordem, as parcelas abaixo enumeradas: I — parcela reservada para compensar os possíveis prejuízos acumulados; II — do saldo remanescente, parcela correspondente à previsão para o imposto sobre a renda; III — parcela correspondente ao máximo de 30% (trinta por cento) do saldo remanescente (Sr), após as deduções citadas nos itens I e II, para participação dos empregados, calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$P = \frac{4S}{1+t} \times \frac{N}{P_m} \text{, sendo:}$$

P = participação a ser paga a cada empregado, excluído o FGTS; S = salário percebido pelo empregado no mês anterior ao pagamento da participação; N = número de meses de vinculação de trabalho à empresa, dentro do exercício social a que se refere o resultado em distribuição, desprezadas as frações inferiores a 15 (quinze) dias; t = coeficiente de cálculo da contribuição do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço — FGTS; Vm = parcela do resultado destinada para participação dos empregados, correspondente a 30% (trinta por cento) do saldo remanescente do resultado do exercício social, após a provisão para pagamento do Imposto de Renda, respeitado o máximo de 4 (quatro) salários por exercício social; Pm = valor correspondente à soma total das participações máximas a que teria direito cada empregado, respeitado o limite superior de 4 (quatro) salários por exercício social; IV — do saldo remanescente, parcela para participação dos administradores, de acordo com o previsto no § 1.º do art. 152 da Lei n. 6.404/76, igual ao menor dentre os seguintes valores: a. remuneração anual dos administradores; ou b. 0,1 (hum décimo) do saldo obtido no item III. V — do saldo remanescente, que constitui lucro líquido do exercício, as parcelas: a. de 5% (cinco por cento) para o Fundo de Reserva Legal, até alcançar 20% (vinte por cento), do capital social; e b. de 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, para dividendos, ficando a elevação deste percentual a critério dos órgãos de Administração. § 1º - O sal-



do remanescente do lucro líquido ficará à disposição da Assembléia Geral. § 2º — A distribuição de que tratam os itens III, IV e V, alínea b, somente poderá ser efetuada após o arquivamento e publicação da ata da Assembléia Geral que tiver aprovado as contas. § 3º — A participação dos empregados no lucro da empresa terá como limite superior o máximo de 4 (quatro) salários por exercício social, considerando-se o salário estabelecido do item III deste artigo. § 4º — A participação de que trata o item IV só poderá ser paga quando distribuído dividendo igual ou superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido. Capítulo VII — Juros Sobre Obras em Andamento — Art. 42. O capital próprio, enquanto aplicado em Obras em Andamento, vencerá, na forma da Lei, juros fixados pelo Poder Concedente, que serão debitados ao investimento como componente do custo da construção e creditados na conta própria de Receita Estranha à Exploração. No encerramento de cada exercício, os referidos juros serão acumulados em conta específica de reserva, para posterior transformação em capital. Capítulo VIII — Disposições Transitórias — Art. 43 Os casos omissos no presente Estatuto, bem como os de lacuna da Lei serão resolvidos pela Assembléia Geral. Macapá, 15 de fevereiro de 1978 (aa) Arthur Azevedo Henning — Governador; José Marcos Bezerra Cavalcanti — Presidente; Doly Mendes Boucinha — Diretor Administrativo; Ednei Bordin — Diretor Técnico; Haroldo Eduardo Ignácio Domingues — Eletrobrás; Aracy Monteiro Costa — Prefeito Calçoene; Cleiton Figueiredo de Azevedo — Prefeito de Macapá; José Júlio de Miranda Costa — Prefeito de Amapá; José Onotônio de Almeida — Prefeito de Oiapoque; Evilásio Pedro de Lima Ferreira — Prefeito de Mazagão; Walter Banhos de Araújo Membro do Conselho de Administração; Laurindo dos Santos Banha, — Membro do Conselho Administrativo; Nylma Leonor Passos da Cunha - Membro do Conselho Fiscal; Jorge Cilo Damasceno Barradas — Membro Conselho Fiscal; e André Luiz Rangel Gomes da Silva — Secretário.

A presente cópia foi extraída fielmente por mim do Livro de ATAS de Assembléias Gerais da Companhia de Eletricidade do Amapá-CEA, eu André Luiz Rangel Gomes da Silva Secretário da AGE de 15.02.78.

Visto:

José Marcos Bezerra Cavalcanti  
Presidente OEA

### Junta Comercial do Ter. Fed. do Amapá

#### CERTIDÃO

Certifico que a primeira via deste documento, por despacho do Presidente da JUCAP, nesta data, foi arquivada sob o número 0794.

Macapá, 09 de março de 1978.

Benjamim Almeida Soares  
Secretário Geral — JUCAP

## Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços

### EDITAL

Tomada de Preços nº 08/78-CPLOS

### AVISO

O Presidente da Comissão Permanente de Licitação de Obras e Serviços, designada através do Decreto (P) n.º 0243, do Exmo. Senhor Governador do Território Federal do Amapá, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que se acha aberta a Licitação de Tomada de Preços n.º 08/78-CPLOS, para fornecimento e instalação de uma Central de Ar Condicionado no Centro Cirúrgico do Hospital Geral de Macapá.

A Licitação realizar-se-á às 09:00 horas do dia 28 do mês de março do ano de 1978, na Sala de Reuniões da Secretaria de Obras Públicas, sita à Av. FAB, nº 1276, neste capital.

O Edital e os esclarecimentos complementares serão fornecidos pela Secretaria de Obras Públicas nas horas nomais de expediente, no endereço acima mencionado.

Macapá, 03 de março de 1978.

Eng.º Douglas Lobato Lopes  
Presidente da Comissão

## Secretaria de Obras Públicas

### Extrato de Instrumento Contratual

(Artigo 54 do Decreto nº 73.140/73)

Instrumento: — Contrato de Empreitada n.º 06/78-SOP (Processo n.º 1.353/77-SOP).

Partes: — Governo do Território Federal do Amapá e a firma Couceiro, Bibas & Rubim Arquitetos Associados Ltda.

Objeto: — Execução dos Serviços de Elaboração de Anteprojetos das Secretarias de Finanças, Educação e Cultura e Obras Públicas do Centro Administrativo do Território Federal do Amapá, nesta cidade.

Prazo: — O prazo concedido para a entrega dos Estudos Preliminares é de 125 (cento e vinte e cinco) dias corridos, a partir do início dos serviços. O prazo concedido para a entrega dos Anteprojetos é de 25 (vinte e cinco) dias corridos, contados a partir da aceitação e aprovação dos Estudos Preliminares pela Secretaria de Obras Públicas.

Valor: — É de Cr\$ 383.484,80 (trezentos e oitenta e três mil, quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros e oitenta centavos), os pagamentos serão efetuados 40% do total dos serviços contra a apresentação e aceitação do estudo preliminar e 60% quando da entrega e aceitação dos Anteprojetos.

Dotação: — As despesas decorrentes deste Contrato, correrão à conta dos recursos oriundos do Fundo de Participação dos Estados, Distrito Federal e Territórios, Programa 07070212.499, Elemento de Despesa 3.1.3.2., Conforme Nota de Empenho inicial nº 1182, emitida em 14.12.77, no valor de Cr\$ 249.352,00 (duzentos e quarenta e nove, mil, trezentos e cinquenta e dois cruzeiros).

Fundamento do Instrumento: — A presente adjudicação decorre da autorização do Excelentíssimo Senhor Governador exarada às fls. 43 do Processo n.º 1.353/77-SOP, combinado com o artigo 18, item XVII do Decreto-Lei 411 de 08.01.69 e tendo

Preço do exemplar:  
Cr\$ 2,00

em vista o que consta do Decreto (N) n.º 034 de 30.10.75.

Macapá, de de 1978

Eng.º Manoel Antônio Dias  
Dirigente da Contratante

Art.º Jaime de Oliveira Bibas  
Pela Contratada

### *Prefeitura Municipal de Macapá*

DECRETO N.º 43/78-PMM.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, uma área de terra, situada no perímetro urbano de Macapá, com benfeitorias, destinada à execução de planos de urbanização e construção de edifício público.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XIV, do art. 34, da Lei n.º 6.448, de 11 de outubro de 1977, e tendo em vista o que dispõe o art. 5.º, alínea «i» e «n», combinado com o art. 6.º, do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

DECRETA:

Art. 1.º — É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação, a área de terra constante do Memorial Descritivo n.º 11/78-STU, de 1.º de fevereiro de 1978.

Art. 2.º — Trata-se de uma área de terra plana, localizada na zona hoteleira de Macapá, abrangendo parte da quadra 83, setor 02, com benfeitorias pertencentes ao Senhor Francisco Augusto dos Santos e a firma F. A. dos Santos. A área em referência limita-se ao Norte com a Av. Padre Júlio Maria Lombardi, por onde mede 13,50m; ao Sul com a Av. Mendonça Júnior, por onde mede 15,00m; a Leste com a Av. Amazonas, por onde mede 70,00m; e a Oeste com os lotes de terra n.ºs 02, 06, 07 e 08, por onde mede 70,00m.

Art. 3.º — A Prefeitura Municipal de Macapá, através do Departamento de Desenvolvimento Urbano, promoverá a desapropriação da área mencionada no artigo precedente de que trata este Decreto na forma da legislação em vigor.

Art. 4.º — Nos termos do art. 15 do Decreto-lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, modificado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956, a desapropriação é declarada de caráter urgente para efeito de imediata imissão na posse.

Art. 5.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 17 de fevereiro de 1978.

Cleiton Figueiredo de Azevedo  
Prefeito Municipal de Macapá

Joaquim Félix da Silva  
Diretor da Coordenadoria Imobiliária

Decreto N.º 44/78-PMM.

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII, do art. 66, do Decreto-Lei n.º 411, de 08 de janeiro de 1969,

Considerando os termos do Ofício n.º 001/78-DNER, do Diretor do Departamento Municipal de Estradas de Rodagem, datado de 25 de janeiro de 1978,

DECRETA:

Art. 1.º — Exonerar Carlos José dos Santos, do cargo de Chefe da Seção de Mecânica Leve, correspondente ao Código CAI-3.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 1.º de fevereiro do ano em curso, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 17 de fevereiro de 1978.

Cleiton Figueiredo de Azevedo  
Prefeito Municipal

Publicado neste Departamento de Administração, aos 17 dias do mês de fevereiro de 1978.

Jacy Jansen Costa  
Diretor do Dept.º de Administração

Decreto n.º 45/78-PMM

O Prefeito Municipal de Macapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo item VIII do Art. 66, do Decreto-Lei n.º 411 de 08 de janeiro de 1969.

Considerando os termos do Processo n.º 611-PMM, datado de 01 de fevereiro de 1978.

DECRETA:

Art. 1.º Exonerar Admilson José de Moura Souza, ocupante da Categoria Funcional-AECP.041.3, do Cargo de Diretor da Escola Municipal de 1.º Grau Ceará, Correspondente ao Código-CAI-3.

Art. 2.º — Este Decreto entrará em vigor a partir de 01 de fevereiro de 1978, revogadas as disposições em contrário.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Palácio 31 de Março, 17 de fevereiro de 1978.

Cleiton Figueiredo de Azevedo  
Prefeito Municipal de Macapá

Publicado neste Departamento de Administração, aos 17 dias do mês de fevereiro de 1978.

Jacy Jansen Costa  
Diretor do Dept.º de Administração

### Estatuto do Círculo Militar de Macapá

(Continuação do número anterior)

h) Assinar os avisos e outras comunicações destinadas aos associados;

i) Comunicar aos sócios quaisquer ocorrências que modifiquem a situação dos mesmos perante a entidade;

j) Assinar com o Presidente os diplomas dos sócios;

l) Organizar e manter em boa ordem o arquivo social e fichários;

Art. 45 — Ao Diretor-Tesoureiro compete:

a) A responsabilidade de todo o dinheiro, título e haveres do Círculo, que estiverem sob sua guarda ou de seus prepostos;

b) Arrecadar a receita do Círculo e qualquer quantia que for a este devida ou doada, exceto as mensalidades, assinando os documentos necessários;

c) Efetuar todos os pagamentos autorizados com o «pague-se» do Presidente;

Continua no próximo número